



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

LEI Nº 86 DE 19 DE ABRIL DE 1991.

**REGULAMENTA DESPESA COM VIAGEM E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

ART. 1º - Nenhum Vereador poderá, às expensas do Poder Legislativo viajar sem a aprovação de um terço ((1/3)) dos membros Cameral.

ART. 2º - O disposto no artigo anterior é extensivo aos servidores deste Poder.

ART. 3º - A não observância do disposto nos artigos 1º e 2º implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

Edivardo Florenço de Almeida
Edivardo Florenço de Almeida
1º-Secretário

Visto: Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 1ª votação
Em 12/04/1991
Edição
Secretário



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2ª votação
Em 19/04/1991
Edição
Secretário

BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 002 / 91

Regulamentar despesa com
viagem e dá outras providências.

Art. 1º. Nenhum Vereador poderá, às expensas do Poder Legislativo, viajar sem a anuência prévia da maioria simples dos Membros Cameral.

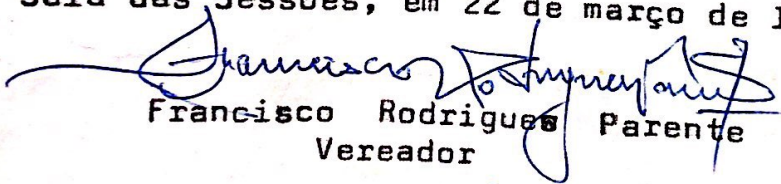
Art. 2º. O disposto no artigo anterior é extensivo aos servidores deste Poder.

Art. 3º. A não observância do disposto nos artigos 1º e 2º implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1991


Francisco Rodrigues Parente
Vereador



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de lei de autoria do vereador / Francisco Rodrigues Parente, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de abril de 1991.

"A Comissão"

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luiz Lopes Silveira
Luiz Lopes Silveira